



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 01 de novembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 688

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS E THIAGO ARANTES NASCIMENTO MEI

**OBJETO:** Contratação da dupla sertaneja "Brenno Reis e Marco Viola" para apresentação no dia 11/11/18, durante a realização do "17º Encontro dos Campeões" no município de Anaurilândia/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.813.0009.2015.3390.39.000000 - OUTROS SERVIÇOS P. JURÍDICA - SEC. ESPORTES  
**VALOR DA CONTRATAÇÃO (TOTAL):** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias  
**ASSINAM:** EDSON STEFANO TAKAZONO - pela contratante.  
THIAGO ARANTES NASCIMENTO - pela contratada.  
**FORO:** Anaurilândia/MS  
**DATA:** 01/10/2019

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 441/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS E DELILSON RODRIGUES DE GODOY ME

**OBJETO:** Contratação de empresa para a realização de show artístico e musical com a "Banda Cowboys do Asfalto" no dia 09 de novembro de 2019 (sábado), durante a realização do "18º Encontro de Campeões" no município de Anaurilândia/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.813.0009.2015.3390.39.000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SEC. ESPORTES  
**VALOR DA CONTRATAÇÃO (TOTAL):** R\$ 13.000,00 (treze mil reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias  
**ASSINAM:** EDSON STEFANO TAKAZONO - pela contratante.  
DELILSON RODRIGUES DE GODOY - pela contratada.  
**FORO:** Anaurilândia/MS  
**DATA:** 15/10/2019

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 433/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS E ADMINISTRA VET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RODEIOS E EVENTOS LTDA ME

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de peões de rodeio renomados para os dias 08, 09 e 10 de novembro de 2019 durante a realização do "18º Encontro dos Campeões" no município de Anaurilândia/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.813.0009.2015.3390.39.000000 - OUTROS SERVIÇOS P. JURÍDICA - SEC. ESPORTES  
**VALOR DA CONTRATAÇÃO (TOTAL):** R\$ 7.518,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias  
**ASSINAM:** EDSON STEFANO TAKAZONO - pela contratante.  
VIVIANE CRISTINA DA CUNHA SAAD FERREIRA - pela contratada.  
**FORO:** Anaurilândia/MS  
**DATA:** 02/10/2019

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 430/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS E J S B CORREA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de show artístico e musical, no dia 09 de novembro de 2019 (sábado), durante a realização do "18º Encontro de Campeões" no município de Anaurilândia/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.813.0009.2015.3390.39.000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SEC. ESPORTES  
**VALOR DA CONTRATAÇÃO (TOTAL):** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias  
**ASSINAM:** EDSON STEFANO TAKAZONO - pela contratante.  
JOÃO SERGIO BATISTA CORREA FILHO - pela contratada.  
**FORO:** Anaurilândia/MS  
**DATA:** 01/10/2019



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7 51/2019**

*"Cria o Fundo Especial de Fiscalização Ambiental e dá outras providências."*

**JORGE SOARES SANTANA** - Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**TÍTULO I**

**Capítulo Único**

**DO OBJETO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial de Fiscalização Ambiental (FEFA), gerido no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade de garantir o uso do recurso financeiro, oriundo do acordo de composição extrajudicial celebrado pelo Ministério Público Estadual e a CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo.

§ 1º O disposto no caput destina-se à assegurar a efetivação da fiscalização e acompanhamento pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente no município de Anaurilândia-MS e na área de abrangência direta do reservatório da Usina Eng. Sérgio Motta em face das medidas ambientais previstas no acordo judicial e constante da Licença de Operação LO nº 121/2000 - 2ª Renovação, expedida em 23.05.2018, relativas à operação da UHE Sergio Motta (Porto Primavera).

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão utilizados:

I - para custear a execução de obras de engenharia, aquisição de equipamentos, veículos, embarcações, manutenção, custeio, contratação de profissionais especializados e técnicos para apoio das atividades de fiscalização e acompanhamento;

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Sexta-feira, 01 de novembro de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº688



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

II - na aquisição de bens e serviços relacionados à proteção ambiental;

III - para assegurar a efetiva fiscalização e acompanhamento periódico e permanente de atividades que, de qualquer forma, impactem direta ou indiretamente o meio ambiente no âmbito da área diretamente afetada pela UHE Sergio Motta, lado sul-mato-grossense.

§ 3º A fiscalização também envolve atividade preventiva de monitoramento, pesquisa.

§ 4º Em nenhuma hipótese o presente valor será utilizado para custeio, exceto nos casos previstos anteriormente, devidamente justificados.

## TÍTULO II

### Capítulo Único

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º Constituem recursos do FEFA:

I - o produto da contribuição oriundo de acordo judicial celebrado em 30 de junho de 2018, entre Ministério Público Estadual, o Município de Anaurilândia-MS e a CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo.

II - os valores de multas e demais sanções de natureza ambiental decorrente das ações fiscalizatórias das quais derivem a realização de termos de ajustamento de conduta ou de proposituras de ações civis públicas intentadas pelo Ministério Público e pelo Município, na comarca de Anaurilândia-MS.

III - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IV - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

V - Outras receitas destinadas ao Fundo;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

## TÍTULO III

### Capítulo Único

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Deliberativo, que atuará em conjunto com a administração pública municipal na gestão do FEFA e possui como finalidade observar a correta destinação dos recursos do fundo, nos termos desta lei.

Art. 4º -O Conselho Deliberativo será composto:

I - pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente como titular, tendo como suplente o Secretário Municipal de Obras;

II – por um representante da Câmara Municipal, escolhido entre os vereadores, que também deverão escolher um suplente, também vereador;

III - por um representante indicado pela Associação Comercial de Anaurilândia-MS, que deverá indicar, também, um suplente;

IV - por um representante do Sindicato Rural de Anaurilândia-MS que, da mesma forma, deverá indicar um suplente;

V – por um engenheiro ambiental voluntário que resida no Município de Anaurilândia-MS, bem como o respectivo suplente, que atenda o mesmo requisito, cuja escolha caberá aos demais membros do Conselho Deliberativo, sendo escolhido o mais votado.

§ 1º O exercício do cargo de Conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

§ 2º Para secretariar as atividades do Conselho Deliberativo, o FEFA contará com um secretário executivo nomeado pelo Prefeito.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 01 de novembro de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº688



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 5º - Os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho.

Art. 7º - As receitas do fundo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

## TÍTULO IV

### Capítulo Único DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - A contabilidade do FEFA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 10º - A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso, bem como à respectiva divulgação das deliberações do Conselho e a prestação de contas no site da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

## TÍTULO V

### Capítulo Único DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

Art. 11º - Constitui recurso especial do fundo instituído por esta lei aquele arrecadado nos termos do artigo 2º, inciso I, cuja aplicação atenderá ao disposto neste capítulo, e garantirá a fiscalização e acompanhamento por órgãos do Ministério Público Estadual de âmbito local, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e por instituições por aquelas indicadas e necessárias para coadjuvar na fiscalização.

Art. 12º - A aplicação dos recursos obedecerá às deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo, no atendimento das solicitações que forem apresentadas pelo Poder Executivo Municipal e por particulares, observada a necessidade de homologação e anuência da Promotoria de Justiça para eficácia das mesmas.

Parágrafo 1º - Após a deliberação do Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a ata com os votos em caso de aprovação será encaminhada à Promotoria de Justiça para homologação e anuência do órgão para aplicação e execução do respectivo projeto.

Parágrafo 2º - Em caso de rejeição, a proposta não poderá ser executada com o respectivo numerário, exceto se a decisão for revista, com novos fundamentos, pela Promotoria de Justiça local.

Art. 13º - Os bens adquiridos serão repassados pelo Município, mediante doação ou cessão de uso, às instituições por instrumento que garanta a observação ao órgão beneficiário de que não poderão ser utilizados fora da área de abrangência direta do Reservatório UHE Sérgio Motta, lado sul-matogrossense.

## Capítulo IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14º - O FEFA somente poderá ser extinto:

I - mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Sexta-feira, 01 de novembro de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº688



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser, observada, contudo, a necessidade de obtenção da ciência prévia e anuência expressa da Promotoria para definir a aplicação do recurso na forma do instrumento particular de composição firmado entre o Ministério Público Estadual e a CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Art. 15º - Os demonstrativos financeiros do FEFA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16º - As disposições pertinentes ao FEFA não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal, 23 de Outubro de 2019.

**JORGE SOARES SANTANA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)